



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2022
<b>Local</b>	Campus Centro - UFRGS
<b>Título</b>	Transferência internacional de dados e a Lei Geral de Proteção de Dados: um novo paradigma conceitual de soberania
<b>Autor</b>	MARIANA ARMILIATTO PACHECO
<b>Orientador</b>	FABIANO MENKE

O desenvolvimento digital nas últimas décadas mudou a forma como o Direito atua no ciberespaço, trazendo à tona discussões que revolucionam conceitos anteriormente consolidados. Dessa forma, a pesquisa justifica-se pela possibilidade de transposição do conceito clássico de soberania vestfaliana à necessidade contemporânea dos Estados nacionais afirmarem sua autonomia no âmbito digital. Para tanto, o regime de transferência internacional de dados foi escolhido como parâmetro, objetivando compreender até que ponto a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) atua como um mecanismo de construção da soberania digital brasileira. Antes dessa legislação, a temática envolvendo os dados pessoais e as dificuldades de transferi-los internacionalmente – salvaguardando o direito fundamental do titular à sua proteção – encontrava-se no centro da discussão doutrinária. Em se tratando de uma pesquisa teórica, o método utilizado é o indutivo, estruturando o conceito de soberania digital e aplicando-o às previsões legislativas do Capítulo V, Seção II da LGPD. Assim, o procedimento empregado foi a revisão bibliográfica de textos doutrinários e legislativos voltados à discussão no âmbito brasileiro, bem como da União Europeia e do Regulamento Europeu de Proteção de Dados – que apresentam questionamentos e impasses intrínsecos ao manejo de dados mais consolidados. Os resultados parciais dividem-se em duas frentes: o conceito de soberania digital e outras ramificações voltadas ao direito digital; e o entendimento de que a LGPD, por si só, não é capaz de concretizar a soberania digital brasileira e, conseqüentemente, a autonomia desejada. Quanto à conceituação, está intimamente ligada à aptidão concorrencial de um Estado ou grupo econômico, bem como à autodeterminação informacional e política. Ademais, a LGPD necessita de mecanismos auxiliares para conferir aos titulares adequada proteção de seus dados. Portanto, é tarefa do Estado brasileiro atuar para fomentar o desenvolvimento técnico-informacional do país, visando a uma menor dependência de sistemas estrangeiros e uma soberania digital eficiente.